



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à **Concorrência Pública nº 139/2016**, para **Contratação de empresa especializada para serviço de projetos de engenharia**.

I – Relatório: Aos 15 dias de setembro de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2016, em conjunto com a Equipe Técnica, para na forma da lei, proceder a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas: **PLANOJET Construções Ltda.**, **E+Plan Engenharia Ltda. – ME**, **IOCH Engenharia Eireli**, **Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda – EPP** e **Confianza Engenharia Eireli**. Aberta a sessão, passando a conferência das propostas apresentadas, a Comissão registra a realização de diligência, de acordo com o item 7.11 do edital, no intuito de facultar à licitante **E+Plan Engenharia Ltda. – ME** a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme preconiza a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União.

Fato 01: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda. EPP** em face da empresa **IOCH Engenharia Eireli**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**. Após análise detalhada do instrumento convocatório, restou evidente que se trata de mero erro de digitação, onde se constatou que os itens 6.4.3.1.3, 6.4.3.1.4, 6.4.3.1.5 e 6.4.3.1.6 pertencentes ao rol dos documentos necessários para habilitação das empresas, foram equivocadamente elencados no item referente à apresentação das propostas – item 6.6 até o item 6.6.4; em face à empresa **PLANOJET Construções Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o item 6.4.3.1.3 pertencente ao rol dos documentos necessários para habilitação das empresas, foi equivocadamente elencado no item referente à apresentação das propostas – item 6.6 até o item 6.6.4; em face da empresa **E+Plan Engenharia Ltda. – ME**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o item 6.4.3.1.3 pertencente ao rol dos documentos necessários para habilitação das empresas, foi equivocadamente elencado no item referente à apresentação das propostas – item 6.6 até o item 6.6.4; em face da empresa **Confianza Engenharia Eireli**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o item 6.4.3.1.3 pertencente ao rol dos documentos necessários para habilitação das empresas, foi equivocadamente elencado no item referente à apresentação das propostas – item 6.6 até o item 6.6.4.

Fato 02: Quanto à arguição apresentada pela empresa **IOCH Engenharia Eireli** em face da empresa **E+Plan Engenharia Ltda – ME**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**. De acordo com a Súmula 262/2010 do TCU e com fundamento no próprio art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, a presunção de inexecuibilidade é relativa, podendo ser afastada, por meio de demonstração pelo licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta. Depois de realizada a respectiva diligência, diante das documentações apresentadas, a empresa **E+Plan Engenharia Ltda. – ME** demonstrou que o preço apresentado à licitação não é deficitário. Em face da empresa **Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda. EPP** esta foi julgada como **DEFERIDA**, visto que a empresa não apresentou o orçamento detalhado por item, conforme Anexo I do Edital. Nesse sentido, resta evidente que não há como a Administração Pública prever o preço ofertado pela empresa por item. A mais disso, todas as demais licitantes apresentaram os orçamentos de acordo com o objeto do instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



II – Do Julgamento: Após análise detalhada das documentações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica, julgou e **DECLASSIFICOU a empresa Magnus Projetos Construções e Representações Comerciais Ltda. EPP** por não apresentar orçamento detalhado por item, conforme Anexo I do Edital.

II – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE CLASSIFICAR** as propostas conforme segue: **01ª Classificada: E+Plan Engenharia Ltda. – ME –** Valor: R\$ 237.400,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais); **02ª Classificada: Confianza Engenharia Eireli, –** Valor: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais); **03ª Classificada: IOCH Engenharia Eireli –** Valor: R\$ 389.500,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais); **04ª Classificada: PLANOJET Construções Ltda. –** Valor: R\$ 398.914,00 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e quatorze reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente: Charlene Neitzel

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Jaques Cohen